

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, XX e art. 18, § 1º

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2026

INEXIGIBILIDADE : 002/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Setor Requisitante: Diretoria Administrativa

1.2. O presente instrumento tem por objeto a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais, que consistem em coleta, transporte e entrega de guias de arrecadação (faturas) e correspondências, em âmbito Municipal e Nacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades desta Autarquia da Prefeitura Municipal, prestadora de serviço público essencial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços postais é imprescindível à geração de receita mensal, em face dos serviços públicos essenciais de tratamento de água e de coleta de esgoto prestados aos contribuintes municipais, sob a concessão do DAMAE, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

2.2. Justifica-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pois a mesma detém o **monopólio** no Brasil na prestação dos serviços postais, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X, e da Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º, consoante ao **término do Contrato n.º Contrato n.º 9912690791** (número da Contratada), advindo do Processo SEI n.º 53123.007931/2025-75, equivalente ao **Contrato n.º 007/2025** (nosso número), decorrente da **Inexigibilidade 003/2025**.

2.3. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133 de 2021.

2.4. Ademais, uma adequada gestão dos documentos e arquivos públicos e das informações neles contidas é condição para que se possa garantir economicidade e eficaz apoio a processos e ações governamentais. Trata-se, também, de promover o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais previstos no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, na Lei n. 8.159, 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos) e na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), que determinam que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, bem como a adoção de providências para assegurar o direito da sociedade ao acesso às informações públicas; logo, visando à adequada proteção de possíveis documentos públicos despachados, a contratação dos Correios é a opção que se mostra mais segura.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. A presente contratação está abarcada no Plano de Contratação Anual de 2025; o qual foi publicado previamente, indicado na natureza de despesa **03.001.000.04.122.0401.2.846.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 25).**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.2.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2.1.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.2.1.7. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.2. Realização do princípio da isonomia (igualdade, imparcialidade).

4.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, computados a partir de data a ser fixada em termo contratual, desde que haja comprovação de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os Correios ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, visto que se trata de prestação de serviços públicos contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serão contratados 2 pacotes de serviços, cujos valores de cada **pacote de serviço, definidos pelos Correios**, tarifas em anexo aos autos processuais, detentor do monopólio, estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios, em conformidade com as leis citadas neste instrumento e de ampla publicidade em Diário Oficial da União, conforme tabela de quantitativos estimados pelo setor demandante, baseado na média das entregas pelos Correios dos anos anteriores, bem como na projeção ao aumento e diversificação dos serviços, principalmente no que tange à implantação de hidrômetros, pelos princípios basilares da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da sustentabilidade, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021, e preços vigentes, abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Vigência	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Semestral
Serviços Postais Tipo Carta (gramatura até 20 gramas) à vista e a faturar	480.000 Guias de Arrecadação (Faturas)	12 (doze) meses	3,70	148.000,00	1.776.000,00
Serviços Postais Tipo Carta (gramatura até 20 gramas) com Selo; Sedex com AR à vista e a faturar	993 Guias de Arrecadação Intermunicipais (Faturas) e Correspondências Oficiais	12 (doze) meses	24,18	2.000,00	24.000,00
Valor Global do Pacote de Serviços					1.800.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

6.1. Primeiramente, o DAMAE, como os demais órgãos públicos em suas específicas esferas de competência, tem a informação como fruto do exercício de suas atribuições, gerando, assim, documentos que tramitam dentro dos órgãos e fora deles, quando necessário.

6.2. Atualmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio da emissão de selos e serviços postais de correspondências que contenham informação de interesse específico do destinatário de qualquer natureza, incluindo a comercial.

6.3. Ou seja, a **prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de guias de arrecadação (faturas), sob a concessão desta Autarquia da Prefeitura Municipal** e carnês de cobranças de tributos continua a ser exclusividade da estatal, sendo este o principal fator a ser considerado para definir a escolha da empresa como solução mais adequada, tendo em vista que o DAMAE tem a necessidade de expedir mensalmente documentos frutos de seus serviços públicos essenciais.

6.4. Embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." - há circunstâncias em que se for usado, resultaria em prejuízo ao interesse público, então, de modo preciso, a Lei n. 14.133/2021 versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação em seu art. 75, e sobre a hipótese de plena inviabilidade de competição ou inexigibilidade de licitação, que

está no art. 74, inciso I, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
(...)

6.5. Em conformidade com o art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se tal procedimento à respeito da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, *in verbis*:

Art. 4o A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;*
- II - Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;*
- III - explorar atividades correlatas; e*
- IV - Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.*

§ 1o A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. (grifamos)

6.6. Os artigos 2.º, 7.º, 8.º e 9.º da Lei Federal nº 6.538/78 em seus incisos, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

carta;

cartão-postal;

impresso;

cecograma;

pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;

remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;

recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

- venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

- venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

- exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

(...)

X - Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...).

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414) (grifamos)

6.7. Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)

6.8. Nesse sentido, considerando o monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, consoante o art. 74, da Lei n. 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores à prestação de serviços de atividades postais de coleta, transporte e entrega de faturas (guias de arrecadação) no âmbito nacional, **em observância à metodologia de cobrança determinada unilateralmente pelos CORREIOS - Tabela Carta (visto a gramatura inferior à 20 gramas)**, encontram-se definidos na tabela constante no item 5.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. **No caso em tela, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração do DAMAE, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor (de acordo com a Tabela dos Correios - Serviços Postais).**

8. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO (SERVIÇO/OBJETO)

8.1. Como os serviços abrangidos por esta contratação apresentam variabilidade progressiva em seu consumo (em termos de números de faturas enviadas mensalmente), **como pode ser verificado em nossos arquivos, conforme Documento de Formalização de Demanda**, estimativa de **40.000 (quarenta mil) guias de arrecadação/faturas por mês**, sobremaneira em face do crescimento demográfico da cidade, aliado à expansão de condomínios horizontais e verticais, intrinsecamente correlacionados entre si e com o aumento da demanda pelos serviços públicos essenciais a serem prestados pelo DAMAE, acrescido do projeto em andamento de hidrometração municipal **e** que o custo unitário é também variável, dependendo minimamente da gramatura (peso das faturas menor que 20 gramas), mas, geralmente, de imane impacto orçamentário – financeiramente, em virtude dos reajustes unilaterais por parte dos Correios; julgou-se mais adequada a manutenção dos pacotes de serviços prestados pela mesma empresa (Correios), **cujo** valor a ser pago mensalmente à ECT corresponde aos serviços efetivamente executados, mediante à demanda do serviço exclusivamente emanada pela administração do DAMAE.

8.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.3. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8.4. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

8.5. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

8.6. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

8.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento. O valor será pago, mensalmente, em conformidade com a quantidade de guias de arrecadação (faturas) geradas pelo DAMAE.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantir a utilização dos serviços postais de entrega de faturas mensais, tipo Carta (gramatura menor que 20 gramas), contratados pelo DAMAE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Verificação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica - financeira da empresa junto aos entes federados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações correlatas.

13. DO IMPACTO AMBIENTAL E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar , não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que os Correios atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental pertinente à natureza do objeto.

13.2. As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei n. 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação”. Em complemento o § 2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, **adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.**

14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI 14.133/2021

14.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Extrato de Contrato deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial municipal (Diário Oficial do Município), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – sítio eletrônico oficial - e no sítio eletrônico do DAMAE, em conformidade com o § único do Art. 72; inciso I do Art. 94; Inciso I do Art. 174 e Art. 175 da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, para fins de eficácia do ato.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - APROVAÇÃO E ASSINATURA

17.1. Baseando-se nas análises e justificativas relatadas, levando em consideração a viabilidade e razoabilidade deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no fornecimento de pacote de serviços postais exclusivos é viável e necessária para atender o DAMAE, na forma de inexigibilidade de licitação, que se justifica pela ausência de concorrência, ou

seja, há apenas 01 (uma) empresa que presta tais serviços.

17.2. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, uma vez que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista inviabilidade de competição, conforme artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133 de 2021.

São João del-Rei, 31 de março de 2025.

Marcelo Mendes de Oliveira
Diretor Administrativo